

N.º 3110 de 30.06.1995

L E I Nº 4717/95
de 09 de junho de 1995

Torna obrigatória a afixação do número do telefone da Secretaria Municipal de Transportes nos veículos usados no transporte coletivo urbano.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os veículos usados no transporte coletivo urbano deverão conter, em sua parte interna, em local de fácil visualização pelos usuários e em tamanho não inferior a 10 cm X 5 cm, o número do telefone da Secretaria Municipal de Transportes, acompanhado dos dizeres: **TELEFONE PARA RECLAMAÇÕES.**

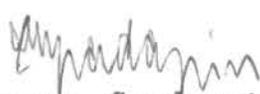
Parágrafo único. O número relativo à Secretaria Municipal de Transportes, a ser veiculado para os fins desta lei, será fixado pela própria Secretaria.

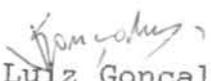
Art. 2º. O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o responsável à multa de cinco a vinte Unidades Fiscais de Referência, arbitrada pelo setor competente.

Art. 3º. O disposto nesta lei aplica-se, também, às Kombis, usadas no transporte coletivo urbano alternativo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 09
de junho de 1995.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


José Luiz Gonçalves
Secretário de Transportes


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. da LEI Nº 4717/95 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 09
de junho de 1995.

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês junho do ano de
mil novecentos e noventa e cinco.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(projeto de lei de autoria do Vereador Carlinhos Almeida)